

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Lajedão**



ÍNDICE

DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 203 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.....



DECRETO MUNICIPAL Nº 203 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.



PREFEITURA DE
LAJEDÃO
LAJEDÃO SEGUE AVANÇANDO!

DECRETO MUNICIPAL Nº 203 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LAJEDÃO – BAHIA, ESTABELECE PRINCÍPIOS, DIRETRIZES, OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS PARA ASSEGURAR O DIREITO À ALFABETIZAÇÃO E À APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL E NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, CRIA MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO, MONITORAMENTO DOS INDICADORES EDUCACIONAIS E FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, através do artigo 89, I, e em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

CONSIDERANDO que a educação constitui direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o trabalho, nos termos dos arts. 205 e 206 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, exercendo ação redistributiva e supletiva em relação às suas unidades escolares, conforme disposto nos arts. 30, inciso VI, e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente quanto à garantia do direito de aprender, ao desenvolvimento integral do educando, à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as metas, objetivos e estratégias estabelecidos pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente aqueles voltados à garantia do direito à aprendizagem, à alfabetização na idade apropriada, à redução das desigualdades educacionais e à melhoria da qualidade da educação básica;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais para a Educação Básica e estabelece o desenvolvimento progressivo das competências e habilidades relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade e ao pensamento matemático;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, fortalecendo o regime de colaboração entre



a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para assegurar que todas as crianças brasileiras estejam alfabetizadas ao final do segundo ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a alfabetização constitui processo contínuo, sistemático e intencional, envolvendo o desenvolvimento da consciência linguística, da compreensão leitora, da produção escrita, do raciocínio lógico-matemático, da oralidade e das práticas sociais de leitura e escrita;

CONSIDERANDO as evidências científicas produzidas pelas áreas da Educação, Linguística, Psicologia Cognitiva, Neurociência Cognitiva da Leitura e demais campos do conhecimento relacionados à aprendizagem humana, as quais demonstram a importância do desenvolvimento integrado da consciência fonológica, da apropriação do Sistema de Escrita Alfabética, da fluência leitora, da ampliação do vocabulário, da compreensão textual e da produção escrita, respeitando-se as orientações curriculares nacionais e a autonomia pedagógica dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a alfabetização deve ser compreendida como um direito fundamental da criança, constituindo condição indispensável para o pleno exercício da cidadania, para a continuidade dos estudos e para a redução das desigualdades sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas municipais voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem, à redução das distorções idade-série, ao enfrentamento das defasagens educacionais, à promoção da equidade e à garantia da permanência e sucesso escolar dos estudantes;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação de Lajedão e o compromisso da Administração Municipal com a melhoria contínua da qualidade da educação pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Lajedão, doravante denominada PMA-LAJEDÃO, destinada a assegurar o direito de aprendizagem de todas as crianças matriculadas na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante ações articuladas de natureza pedagógica, administrativa e formativa.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Base Nacional Comum Curricular, do Plano Nacional de Educação, do Plano Municipal de Educação e das demais normas aplicáveis.

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



§ 2º As ações previstas neste Decreto deverão observar os princípios da equidade, da inclusão, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, da garantia do direito de aprender, da qualidade social da educação e do respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se alfabetização o processo contínuo e progressivo pelo qual a criança desenvolve conhecimentos, habilidades e competências relacionadas à linguagem oral, à leitura, à escrita, à compreensão textual, à produção escrita e ao pensamento matemático, apropriando-se das práticas sociais de leitura e escrita e construindo autonomia para participar plenamente da vida escolar e social.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os órgãos de controle social e a comunidade, visando à promoção da aprendizagem de todos os estudantes.

Art. 4º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I – a garantia do direito de aprender;
- II – a centralidade do estudante no processo educativo;
- III – o respeito às diferenças individuais, culturais, sociais e territoriais;
- IV – a promoção da equidade educacional;
- V – a valorização da infância como etapa fundamental do desenvolvimento humano;
- VI – a promoção de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e em referenciais educacionais reconhecidos nacional e internacionalmente;
- VII – o desenvolvimento integrado da leitura, da escrita, da oralidade e da numeracia;
- VIII – a utilização de avaliações diagnósticas como instrumentos de planejamento pedagógico, vedada sua utilização para fins meramente classificatórios;
- IX – a formação continuada dos profissionais da educação;
- X – o fortalecimento da gestão pedagógica das unidades escolares;
- XI – a cooperação permanente entre escola, família e comunidade;
- XII – o uso ético, responsável e pedagogicamente orientado das tecnologias digitais como instrumentos de apoio ao ensino, à aprendizagem e à gestão educacional, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que toda criança desenvolva as habilidades essenciais de leitura, escrita e numeracia nos anos iniciais da escolarização;
- II – prevenir dificuldades de aprendizagem mediante identificação precoce e intervenções pedagógicas adequadas;
- III – promover a recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens;
- IV – fortalecer a atuação dos professores alfabetizadores por meio de formação continuada, acompanhamento pedagógico e disponibilização de recursos didáticos;
- V – fomentar práticas de leitura, escrita e cultura literária em todas as unidades escolares;
- VI – desenvolver mecanismos permanentes de monitoramento da aprendizagem e dos indicadores educacionais;
- VII – incentivar a participação ativa das famílias no processo educativo;



VIII – assegurar atendimento educacional adequado aos estudantes público da educação especial, observadas as normas da educação inclusiva;
IX – promover a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, garantindo continuidade ao processo de desenvolvimento infantil;
X – estimular práticas pedagógicas inovadoras que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes e para a melhoria dos resultados da aprendizagem.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE** **ALFABETIZAÇÃO**

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade assegurar o pleno desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade e numeracia dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, promovendo a aprendizagem significativa e garantindo o direito constitucional à educação de qualidade.

Art. 7º Constituem objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças da Rede Municipal de Ensino desenvolvam as competências essenciais de alfabetização até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, observadas suas especificidades e ritmos de aprendizagem;
- II – consolidar, até o término do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental, as habilidades relacionadas à fluência leitora, compreensão textual, produção escrita e resolução de situações-problema envolvendo numeracia;
- III – reduzir progressivamente as desigualdades educacionais entre estudantes, escolas e comunidades;
- IV – fortalecer o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos cognitivos, linguísticos, emocionais, sociais e culturais;
- V – prevenir o analfabetismo absoluto e funcional por meio de intervenções pedagógicas sistemáticas e contínuas;
- VI – promover a equidade educacional, assegurando oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes, inclusive aqueles em situação de vulnerabilidade social ou pertencentes ao público da educação especial;
- VII – desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, respeitada a autonomia pedagógica dos docentes e das unidades escolares;
- VIII – fomentar a cultura da leitura, da escrita e da investigação como elementos essenciais para a formação cidadã;
- IX – promover a integração entre alfabetização, letramento e numeracia, considerando suas dimensões sociais, culturais, linguísticas e cognitivas;
- X – fortalecer a participação da família e da comunidade no processo educativo.

Seção II

Dos Fundamentos Pedagógicos

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se na compreensão de que a alfabetização constitui processo contínuo, intencional, sistemático e progressivo, envolvendo o desenvolvimento integrado das competências linguísticas, cognitivas, emocionais e sociais da criança.

Parágrafo único. O processo de alfabetização deverá assegurar o desenvolvimento equilibrado das habilidades de leitura, escrita, oralidade, compreensão, interpretação, argumentação, produção textual e raciocínio lógico-matemático.

Art. 9º As práticas pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares deverão considerar, de forma articulada:

- I – o desenvolvimento da linguagem oral;
- II – a apropriação progressiva do Sistema de Escrita Alfabética;
- III – o desenvolvimento da consciência fonológica em suas diferentes dimensões;
- IV – a compreensão das relações entre fonemas e grafemas;
- V – o desenvolvimento da consciência morfológica e sintática;
- VI – a ampliação do vocabulário;
- VII – a fluência leitora;
- VIII – a compreensão leitora;
- IX – a produção escrita em diferentes gêneros textuais;
- X – o desenvolvimento da numeracia e do pensamento matemático;
- XI – o uso social da leitura e da escrita em diferentes contextos;
- XII – a valorização da literatura infantil e da cultura escrita.

Art. 10º As práticas pedagógicas deverão respeitar:

- I – os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular;
- II – as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III – o Currículo Municipal de Lajedão;
- IV – os princípios da educação inclusiva;
- V – as características do desenvolvimento infantil;
- VI – a diversidade cultural e linguística dos estudantes;
- VII – a autonomia didático-pedagógica dos profissionais da educação.

Art. 11º A alfabetização será desenvolvida mediante práticas pedagógicas planejadas, sistemáticas e intencionais, que favoreçam:

- I – a observação permanente do desenvolvimento dos estudantes;
- II – a identificação precoce das dificuldades de aprendizagem;
- III – a intervenção pedagógica imediata;
- IV – a recomposição contínua das aprendizagens;
- V – o acompanhamento individualizado dos estudantes que apresentem defasagens.

Art. 12º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá condições para que as unidades escolares desenvolvam práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas, observando, entre outros aspectos:



- I – a importância da consciência fonológica para a aprendizagem inicial da leitura e da escrita;
- II – o ensino progressivo do funcionamento do Sistema de Escrita Alfabética;
- III – o desenvolvimento da fluência leitora como requisito para a compreensão textual;
- IV – a ampliação contínua do vocabulário oral e escrito;
- V – o desenvolvimento da compreensão leitora em diferentes níveis de complexidade;
- VI – a produção de textos significativos desde os primeiros anos da escolarização;
- VII – a utilização de metodologias diversificadas que promovam a aprendizagem ativa;
- VIII – a valorização das práticas de leitura literária;
- IX – o desenvolvimento da numeracia como componente essencial da alfabetização.

Seção III

Da Concepção de Alfabetização

Art. 13º Para fins desta Política Municipal, entende-se que alfabetizar consiste em possibilitar ao estudante:

- I – compreender o funcionamento do sistema de escrita;
- II – ler com autonomia e compreensão;
- III – produzir textos adequados às diferentes situações comunicativas;
- IV – utilizar a leitura e a escrita nas práticas sociais;
- V – desenvolver o pensamento crítico;
- VI – comunicar ideias com clareza na modalidade oral e escrita;
- VII – resolver problemas utilizando conhecimentos matemáticos compatíveis com sua etapa de escolarização;
- VIII – construir progressivamente autonomia intelectual.

Art. 14º A alfabetização deverá constituir responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias e a comunidade, mediante ações integradas de acompanhamento, incentivo à leitura e fortalecimento das aprendizagens.

CAPÍTULO III

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I

Da Gestão da Política Municipal de Alfabetização

Art. 15º A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a função de órgão central responsável pelo planejamento, coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações previstas neste Decreto.

Art. 16º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino e elaborar, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da comunidade educacional, o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização;

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



- II – estabelecer metas anuais de aprendizagem compatíveis com o Plano Municipal de Educação, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais políticas públicas educacionais;
- III – coordenar a execução das ações previstas nesta Política;
- IV – promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- V – desenvolver programas permanentes de formação continuada destinados aos profissionais da educação;
- VI – elaborar, selecionar ou disponibilizar materiais pedagógicos destinados ao fortalecimento da alfabetização;
- VII – instituir avaliações diagnósticas periódicas para monitoramento da aprendizagem;
- VIII – acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- IX – promover ações de recomposição das aprendizagens sempre que identificadas defasagens;
- X – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e fundamentadas em evidências científicas;
- XI – fomentar projetos de incentivo à leitura, à escrita e à numeracia;
- XII – articular ações intersetoriais com as áreas da saúde, assistência social, cultura e demais órgãos públicos, quando necessárias ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- XIII – coordenar a elaboração, a consolidação e a divulgação do Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização

Art. 17º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Lajedão, instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. O Comitê atuará na governança e na articulação da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as políticas de alfabetização das demais esferas de governo e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

Art. 18º São finalidades do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

- I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do respectivo Plano Municipal de Implementação;
- II – articular as ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das unidades escolares e dos parceiros do regime de colaboração;
- III – acompanhar metas, indicadores e resultados das avaliações de alfabetização, com atenção à equidade;
- IV – propor ações de formação, apoio pedagógico, materiais e mobilização das famílias;
- V – recomendar ajustes às estratégias de alfabetização e recomposição das aprendizagens, com base nos dados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 19º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será integrado por representantes das seguintes áreas e instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que exercerá a presidência;

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



- II – representante responsável pela articulação municipal com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e com a Rede Nacional de Articulação, Gestão, Formação e Mobilização (Renalfa), que exercerá a coordenação executiva;
- III – coordenação pedagógica dos anos iniciais do ensino fundamental;
- IV – coordenação da educação infantil;
- V – setor responsável pelas avaliações da aprendizagem;
- VI – gestão de unidade escolar que oferta anos iniciais;
- VII – docentes da Rede Municipal de Ensino que atuam na alfabetização.

§ 1º Os membros titulares e respectivos suplentes serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da publicação deste Decreto, mediante indicação das áreas e instâncias representadas.

§ 2º O Comitê poderá convidar, sem direito a voto, representantes do Conselho Municipal de Educação, da política estadual de alfabetização e outros profissionais cuja contribuição seja pertinente à pauta.

§ 3º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º A organização, o funcionamento e os procedimentos internos do Comitê poderão ser regulamentados por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura, observado o disposto neste Decreto.

Seção III

Do Sistema Municipal de Monitoramento da Alfabetização

Art. 20º Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Alfabetização – SIMA, destinado ao acompanhamento permanente da aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 21º O Sistema Municipal de Monitoramento da Alfabetização terá por finalidade:

- I – acompanhar a evolução da aprendizagem dos estudantes;
- II – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- III – subsidiar o planejamento pedagógico das escolas;
- IV – orientar ações de recomposição das aprendizagens;
- V – produzir indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões;
- VI – fortalecer a cultura do planejamento pedagógico baseado em evidências.

Art. 22º O monitoramento da aprendizagem deverá observar, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – frequência escolar;
- II – desenvolvimento da leitura;
- III – desenvolvimento da escrita;
- IV – compreensão leitora;
- V – produção textual;
- VI – desenvolvimento da oralidade;



VII – numeracia;
VIII – participação nas atividades pedagógicas;
IX – evolução individual do estudante ao longo do ano letivo.
Parágrafo único. Os indicadores previstos neste artigo terão finalidade exclusivamente pedagógica, sendo vedada sua utilização para qualquer forma de discriminação ou exclusão escolar.

Seção IV

Do Plano Municipal de Implementação

Art. 23º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da comunidade educacional, o Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, instrumento de planejamento que estabelecerá metas, estratégias, indicadores, ações, responsabilidades, cronograma e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação necessários à execução desta Política.

§ 1º A participação do Conselho Municipal de Educação e dos demais segmentos da comunidade educacional na elaboração do Plano observará as competências legais e regimentais de cada instituição ou segmento, não implicando aprovação ou deliberação sobre o instrumento.

§ 2º Após sua elaboração e formalização pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Plano orientará a execução das ações da Secretaria e das unidades escolares.

§ 3º O Plano Municipal de Implementação poderá ser revisado e atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino, os resultados do monitoramento, as alterações normativas e as estratégias da Política.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá elaborar instrumentos complementares à Política e ao Plano Municipal de Implementação, inclusive plano de comunicação, plano de formação, plano de monitoramento e outros instrumentos técnicos necessários à execução das ações.

§ 5º O Plano Municipal de Implementação observará, entre outros elementos:

- I – os objetivos e prioridades da Política;
- II – os indicadores educacionais da Rede Municipal;
- III – as metas do Plano Municipal de Educação;
- IV – as diretrizes curriculares vigentes;
- V – as especificidades das unidades escolares.

Seção V

Da Gestão Baseada em Evidências

Art. 24º A gestão da Política Municipal de Alfabetização será orientada pela utilização sistemática de informações pedagógicas, indicadores educacionais e evidências científicas,



visando ao aperfeiçoamento contínuo das práticas educacionais e à melhoria da aprendizagem.

Art. 25º Para fins deste Decreto, considera-se gestão baseada em evidências o processo de planejamento, execução e avaliação das ações educacionais fundamentado em dados confiáveis, avaliações diagnósticas, pesquisas científicas e indicadores de desempenho, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares e dos profissionais da educação.

Seção VI Da Transparência

Art. 26º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura publicará, anualmente, o Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, entre outros aspectos:

- I – panorama da alfabetização na Rede Municipal;
- II – indicadores de aprendizagem;
- III – evolução dos resultados educacionais;
- IV – ações desenvolvidas no âmbito desta Política;
- V – metas alcançadas;
- VI – recomendações para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo deverá preservar o sigilo das informações pessoais dos estudantes, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

CAPÍTULO IV **DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** **Seção I**

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 27º Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por intermédio de seus órgãos técnicos e pedagógicos:

- I – coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização em toda a Rede Municipal de Ensino;
- II – assegurar as condições administrativas, pedagógicas e financeiras necessárias ao desenvolvimento desta Política, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- III – promover assistência técnica permanente às unidades escolares;
- IV – elaborar, revisar e atualizar orientações pedagógicas complementares;
- V – oferecer formação inicial, continuada e em serviço aos profissionais da educação;
- VI – promover a aquisição e a distribuição de materiais didáticos, pedagógicos e literários destinados às ações de alfabetização;
- VII – organizar o calendário municipal das avaliações diagnósticas;
- VIII – acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal;
- IX – desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;
- X – incentivar programas de leitura, escrita, oralidade e numeracia;



XI – fomentar a inovação pedagógica e o uso responsável de tecnologias educacionais;
XII – promover o intercâmbio de boas práticas entre as unidades escolares;
XIII – fornecer e consolidar as informações necessárias à elaboração do Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção II

Das Competências das Unidades Escolares

Art. 28º Compete às unidades escolares da Rede Municipal:

I – incorporar a Política Municipal de Alfabetização ao Projeto Político-Pedagógico – PPP;
II – elaborar estratégias próprias de fortalecimento da alfabetização, respeitando o Currículo Municipal;
III – acompanhar sistematicamente o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
IV – promover ações de recomposição das aprendizagens;
V – assegurar ambientes alfabetizadores ricos em materiais de leitura e escrita;
VI – incentivar práticas permanentes de leitura literária;
VII – promover a participação das famílias no processo educativo;
VIII – colaborar com as ações de monitoramento desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção III

Das Competências do Diretor Escolar

Art. 29º Compete ao Diretor Escolar:

I – assegurar a execução desta Política no âmbito da unidade escolar;
II – promover condições para o desenvolvimento do trabalho pedagógico;
III – acompanhar os indicadores de aprendizagem da escola;
IV – garantir a realização das avaliações diagnósticas previstas neste Decreto;
V – apoiar o trabalho da Coordenação Pedagógica;
VI – incentivar a formação continuada dos profissionais da unidade escolar;
VII – promover ambiente institucional favorável à aprendizagem;
VIII – fortalecer a participação das famílias nas ações escolares;
IX – acompanhar os resultados educacionais da escola, promovendo ações corretivas sempre que necessário.

Seção IV

Das Competências da Coordenação Pedagógica

Art. 30º Compete ao Coordenador Pedagógico:

I – acompanhar sistematicamente o planejamento dos professores alfabetizadores;
II – orientar a elaboração de planos de intervenção pedagógica;
III – promover estudos, oficinas e momentos de formação pedagógica na unidade escolar;
IV – analisar os resultados das avaliações diagnósticas;
V – acompanhar individualmente os estudantes que apresentarem dificuldades persistentes de aprendizagem;

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



- VI – orientar a utilização de metodologias diversificadas;
- VII – incentivar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VIII – promover reuniões pedagógicas voltadas ao acompanhamento da alfabetização;
- IX – apoiar os professores na elaboração de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- X – elaborar relatórios pedagógicos destinados ao acompanhamento da evolução da aprendizagem.

Seção V

Das Competências dos Professores Alfabetizadores

Art. 31º Compete aos professores alfabetizadores:

- I – planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas ao Currículo Municipal e às diretrizes desta Política;
- II – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- III – utilizar avaliações diagnósticas como instrumento de planejamento pedagógico;
- IV – promover intervenções pedagógicas sempre que identificadas dificuldades de aprendizagem;
- V – desenvolver atividades que estimulem a leitura, a escrita, a oralidade e a numeracia;
- VI – incentivar o hábito da leitura e da produção textual;
- VII – registrar o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes;
- VIII – participar das formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX – colaborar com a Coordenação Pedagógica na elaboração de estratégias de intervenção;
- X – manter diálogo permanente com as famílias acerca do desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único. O exercício da docência será pautado pela autonomia pedagógica, pela liberdade de ensinar e aprender, pelo compromisso com os direitos de aprendizagem dos estudantes e pela observância do Currículo Municipal, da Base Nacional Comum Curricular e das demais normas educacionais vigentes.

Seção VI

Das Competências da Família

Art. 32º A participação da família constitui elemento essencial para o sucesso da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 33º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares desenvolverão ações destinadas a fortalecer a parceria entre escola e família, incentivando:

- I – o acompanhamento da frequência escolar;
- II – o estímulo à leitura no ambiente familiar;
- III – a participação em reuniões pedagógicas;
- IV – a valorização das atividades escolares;
- V – o acompanhamento do desenvolvimento da aprendizagem;
- VI – o diálogo permanente entre escola e família.



Seção VII
Da Atuação Colaborativa

Art. 34º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará o princípio da gestão colaborativa, cabendo aos diferentes profissionais da educação atuar de forma integrada, compartilhando responsabilidades, informações e estratégias pedagógicas voltadas à garantia do direito do aprender.

Art. 35º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir grupos de trabalho, comunidades de aprendizagem, redes colaborativas de professores, projetos de cooperação entre escolas e outras estratégias destinadas ao fortalecimento da alfabetização na Rede Municipal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA ALFABETIZAÇÃO

Seção I
Dos Princípios Pedagógicos

Art. 36º O processo de alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Lajedão será desenvolvido de forma contínua, progressiva, sistemática e intencional, assegurando ao estudante a construção das competências necessárias à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão textual e à numeracia, observadas as orientações da Base Nacional Comum Curricular, do Currículo Municipal e das evidências científicas relacionadas à aprendizagem.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão respeitar as características do desenvolvimento infantil, os diferentes ritmos de aprendizagem, a diversidade cultural e linguística, a educação inclusiva e os princípios da equidade.

Art. 37º A alfabetização compreende um processo integrado de desenvolvimento das competências relacionadas:

- I – à linguagem oral;
- II – à escuta ativa;
- III – à consciência fonológica;
- IV – ao Sistema de Escrita Alfabética;
- V – à leitura;
- VI – à escrita;
- VII – à compreensão textual;
- VIII – à produção escrita;
- IX – ao desenvolvimento do vocabulário;
- X – à fluência leitora;
- XI – à numeracia;
- XII – ao raciocínio lógico;
- XIII – às práticas sociais de leitura e escrita.

Seção II
Da Consciência Fonológica



Art. 38º As unidades escolares deverão promover atividades que favoreçam o desenvolvimento progressivo da consciência fonológica como uma das habilidades essenciais ao processo de apropriação do Sistema de Escrita Alfabética.

§ 1º O desenvolvimento da consciência fonológica compreenderá atividades relacionadas à percepção, identificação, segmentação, combinação e manipulação de unidades sonoras da linguagem, observando a etapa de desenvolvimento da criança.

§ 2º As atividades previstas neste artigo deverão integrar-se às demais práticas de leitura, escrita, oralidade e produção textual, não constituindo ações isoladas ou desvinculadas do contexto pedagógico.

Seção III

Da Apropriação do Sistema de Escrita Alfabética

Art. 39º O ensino do Sistema de Escrita Alfabética deverá possibilitar ao estudante compreender progressivamente as relações entre a linguagem oral e a linguagem escrita, promovendo a construção da autonomia leitora e escritora.

Parágrafo único. A organização das atividades pedagógicas deverá contemplar experiências diversificadas que favoreçam a compreensão do funcionamento da escrita, respeitando os conhecimentos prévios dos estudantes e as orientações curriculares vigentes.

Seção IV

Da Fluência Leitora

Art. 40º A Rede Municipal promoverá ações permanentes destinadas ao desenvolvimento da fluência leitora, entendida como a capacidade de ler textos com precisão, ritmo, prosódia adequada e compreensão.

Art. 41º As unidades escolares desenvolverão práticas sistemáticas de leitura oral e silenciosa, assegurando oportunidades frequentes de contato dos estudantes com diferentes gêneros textuais.

Seção V

Da Compreensão Leitora

Art. 42º O desenvolvimento da compreensão leitora deverá ocorrer de forma articulada ao ensino da leitura, possibilitando ao estudante:

- I – localizar informações explícitas;
- II – realizar inferências;
- III – interpretar diferentes gêneros textuais;
- IV – estabelecer relações entre textos;
- V – desenvolver pensamento crítico;
- VI – argumentar com base nas informações lidas.



Seção VI Da Produção Escrita

Art. 43º A produção escrita será estimulada desde o início da escolarização, por meio de situações reais de comunicação que favoreçam a autoria, a criatividade e o uso funcional da escrita.

Parágrafo único. As práticas de produção textual deverão contemplar diferentes gêneros discursivos, respeitando o nível de desenvolvimento dos estudantes e promovendo progressivamente o domínio das convenções da língua escrita.

Seção VII Da Oralidade

Art. 44º As unidades escolares assegurarão oportunidades permanentes para o desenvolvimento da linguagem oral, promovendo atividades que estimulem:

- I – a escuta atenta;
- II – a expressão de ideias;
- III – a argumentação;
- IV – a ampliação do vocabulário;
- V – a comunicação em diferentes contextos sociais;
- VI – o respeito aos turnos de fala e às práticas dialógicas.

Seção VIII Da Numeracia

Art. 45º A numeracia constitui componente essencial do processo de alfabetização e deverá ser desenvolvida de forma integrada às práticas pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se numeracia a capacidade de utilizar conhecimentos matemáticos básicos para compreender, interpretar e resolver situações do cotidiano.

§ 2º As práticas pedagógicas relacionadas à numeracia deverão contemplar, entre outros aspectos:

- I – contagem;
- II – quantificação;
- III – sistema de numeração decimal;
- IV – operações fundamentais;
- V – resolução de problemas;
- VI – grandezas e medidas;
- VII – geometria básica;
- VIII – organização e interpretação de informações.



Seção IX Da Literatura Infantil

Art. 46º A leitura literária constitui direito de aprendizagem de toda criança e deverá integrar permanentemente o cotidiano pedagógico das unidades escolares.

§ 1º As escolas promoverão ambientes alfabetizadores ricos em materiais impressos e digitais, assegurando amplo acesso dos estudantes à literatura infantil de qualidade.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará programas de leitura, contação de histórias, rodas de leitura, bibliotecas escolares, cantinhos de leitura e projetos literários voltados ao fortalecimento da cultura leitora.

Seção X Das Práticas Pedagógicas Baseadas em Evidências

Art. 47º As práticas pedagógicas desenvolvidas na Rede Municipal deverão considerar conhecimentos científicos produzidos pelas áreas da Educação, Psicologia da Aprendizagem, Linguística, Neurociência Cognitiva, Psicologia Cognitiva, Ciências da Linguagem e demais campos correlatos, sem prejuízo da autonomia pedagógica dos profissionais da educação.

Parágrafo único. A utilização de evidências científicas não implica adoção obrigatória de método único de alfabetização, devendo o planejamento pedagógico contemplar estratégias diversificadas, adequadas ao contexto escolar, às necessidades dos estudantes e às orientações do Currículo Municipal.

CAPÍTULO VI **DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 48º A formação continuada dos profissionais da educação constitui ação permanente, estratégica e indissociável da Política Municipal de Alfabetização, destinando-se ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, à melhoria da aprendizagem dos estudantes e ao fortalecimento da qualidade da educação pública municipal.

Art. 49º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá o Programa Municipal de Formação Continuada dos Profissionais da Alfabetização – PROMFAL, destinado aos professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares e demais profissionais que atuem na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa de que trata este artigo integrará as ações de formação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, podendo ser executado em parceria com instituições públicas ou privadas, universidades, institutos de pesquisa, organismos nacionais e internacionais e demais entidades legalmente constituídas, observadas a legislação vigente e a conveniência da Administração Pública.



Seção II

Dos Objetivos da Formação Continuada

Art. 50º O Programa Municipal de Formação Continuada tem por objetivos:

- I – fortalecer as competências profissionais dos educadores da Rede Municipal de Ensino;
- II – promover a atualização permanente dos conhecimentos pedagógicos;
- III – aperfeiçoar as práticas de alfabetização e numeracia;
- IV – incentivar a utilização de metodologias ativas e diversificadas de ensino;
- V – ampliar o domínio das estratégias de avaliação diagnóstica e formativa;
- VI – desenvolver competências relacionadas à educação inclusiva, ao atendimento à diversidade e à equidade educacional;
- VII – estimular a reflexão crítica sobre a prática docente;
- VIII – promover o intercâmbio de experiências exitosas entre os profissionais da Rede Municipal;
- IX – fortalecer a cultura de planejamento pedagógico baseado em evidências;
- X – incentivar a inovação educacional e a utilização ética das tecnologias digitais.

Seção III

Dos Eixos Formativos

Art. 51º O Programa Municipal de Formação Continuada contemplará, entre outros, os seguintes eixos:

- I – desenvolvimento infantil;
- II – alfabetização e letramento;
- III – numeracia;
- IV – consciência fonológica;
- V – desenvolvimento da linguagem oral;
- VI – fluência leitora;
- VII – compreensão leitora;
- VIII – produção textual;
- IX – literatura infantil;
- X – avaliação diagnóstica e formativa;
- XI – recomposição das aprendizagens;
- XII – planejamento pedagógico;
- XIII – gestão da sala de aula;
- XIV – educação inclusiva;
- XV – tecnologias educacionais;
- XVI – inteligência artificial aplicada à educação, observados os princípios éticos, pedagógicos, legais e a proteção de dados pessoais;
- XVII – educação socioemocional;
- XVIII – currículo municipal;
- XIX – práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas.

Seção IV

Das Estratégias Formativas

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



Art. 52º A formação continuada poderá ser desenvolvida por meio de:

- I – cursos presenciais;
- II – cursos híbridos;
- III – cursos a distância;
- IV – oficinas pedagógicas;
- V – grupos de estudos;
- VI – seminários;
- VII – congressos;
- VIII – comunidades de aprendizagem;
- IX – observação pedagógica entre pares;
- X – acompanhamento pedagógico em serviço;
- XI – mentorias;
- XII – produção colaborativa de materiais didáticos;
- XIII – laboratórios pedagógicos;
- XIV – outras estratégias formativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção V

Da Formação em Serviço

Art. 53º A formação em serviço constitui estratégia prioritária da Política Municipal de Alfabetização e será desenvolvida no contexto das unidades escolares, articulando teoria, prática e reflexão pedagógica.

§ 1º A formação em serviço compreenderá momentos sistemáticos destinados ao planejamento coletivo, estudo, análise de resultados educacionais, troca de experiências e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.

§ 2º Sempre que possível, as formações serão articuladas aos desafios identificados nas avaliações diagnósticas, no monitoramento da aprendizagem e nas necessidades específicas de cada unidade escolar.

Seção VI

Da Observação Pedagógica

Art. 54º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir programas de observação pedagógica com finalidade exclusivamente formativa, visando ao aperfeiçoamento das práticas docentes.

§ 1º A observação pedagógica não terá natureza fiscalizatória, disciplinar ou punitiva.

§ 2º Os registros decorrentes da observação pedagógica serão utilizados exclusivamente para subsidiar processos de formação, acompanhamento e desenvolvimento profissional.

§ 3º A observação pedagógica deverá ocorrer em ambiente colaborativo, respeitando a autonomia docente, a ética profissional e o princípio da confiança mútua.



Seção VII

Das Comunidades de Aprendizagem

Art. 55º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará a constituição de comunidades de aprendizagem entre os profissionais da Rede Municipal, destinadas à socialização de experiências, estudos colaborativos, produção de materiais pedagógicos e fortalecimento da cultura de cooperação.

Seção VIII

Do Reconhecimento Institucional de Boas Práticas

Art. 56. Fica instituído o Reconhecimento Institucional de Boas Práticas no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lajedão, destinado à valorização e ao reconhecimento de escolas, gestores e/ou docentes que desenvolvam práticas pedagógicas e de gestão voltadas à alfabetização e/ou à recomposição das aprendizagens nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º O Reconhecimento Institucional de Boas Práticas tem por finalidade identificar, valorizar, registrar e divulgar experiências desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da educação que contribuam para o fortalecimento da alfabetização, da aprendizagem e da recomposição das aprendizagens dos estudantes.

§ 2º Para a implementação do Reconhecimento Institucional de Boas Práticas, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – identificar e selecionar práticas desenvolvidas pelas unidades escolares, gestores e/ou docentes que apresentem relevância para a alfabetização e/ou a recomposição das aprendizagens;
- II – estabelecer critérios e indicadores para a identificação e o reconhecimento das boas práticas, considerando sua relevância pedagógica, resultados alcançados, participação dos estudantes, inovação, possibilidade de replicação ou adaptação e contribuição para a melhoria da aprendizagem;
- III – registrar e sistematizar as práticas reconhecidas, visando à constituição de memória institucional e à disseminação de experiências no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- IV – promover a divulgação das práticas reconhecidas em eventos, encontros formativos, meios institucionais de comunicação e outros espaços de compartilhamento promovidos pela Secretaria;
- V – conceder certificados, menções de reconhecimento ou outras formas de valorização institucional às escolas, gestores e/ou docentes reconhecidos;
- VI – promover espaços de compartilhamento e socialização das experiências reconhecidas entre as unidades escolares e os profissionais da educação, favorecendo sua disseminação e eventual adaptação a outros contextos da Rede;
- VII – incentivar a participação dos profissionais da educação em ações de formação continuada, seminários, mostras, encontros e outras iniciativas relacionadas às práticas reconhecidas;
- VIII – elaborar e manter registros institucionais das ações de reconhecimento, incluindo documentos, relatórios, registros fotográficos, materiais produzidos, publicações e outras evidências pertinentes;



IX – elaborar relatório técnico de acompanhamento e registro das ações de reconhecimento, contendo os critérios e indicadores utilizados, o público contemplado, o cronograma previsto e as evidências de execução das ações realizadas ou, quando ainda pendentes, os elementos comprobatórios do planejamento de sua realização até o término do ano letivo.

§ 3º O reconhecimento poderá contemplar iniciativas desenvolvidas individualmente ou de forma coletiva por escolas, gestores e/ou docentes, observados os critérios e procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer, por instrumento próprio, os procedimentos, períodos, critérios complementares e formas de participação e reconhecimento previstos neste artigo, observadas as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

§ 5º O Reconhecimento Institucional de Boas Práticas terá caráter de valorização institucional e pedagógica e não implicará, por si só, concessão de vantagem funcional ou financeira, salvo quando houver previsão legal específica.

Seção IX

Da Certificação

Art. 57º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir certificados, declarações ou outros instrumentos de comprovação da participação dos profissionais nas ações de formação continuada, observadas as normas administrativas vigentes.

Seção X

Da Avaliação da Formação

Art. 58º As ações de formação continuada serão periodicamente avaliadas quanto à sua qualidade, pertinência e impacto nas práticas pedagógicas e nos resultados da aprendizagem, podendo a Secretaria Municipal de Educação e Cultura promover estudos, pesquisas e consultas junto aos participantes para subsidiar o aperfeiçoamento contínuo do Programa.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 59º A avaliação da aprendizagem constitui instrumento permanente de acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes e deverá possuir caráter diagnóstico, formativo, processual, contínuo e emancipatório, destinando-se ao planejamento das ações pedagógicas e à promoção do direito de aprender.



Parágrafo único. É vedada a utilização das avaliações previstas nesta Política como instrumento de punição, discriminação, exclusão ou qualquer forma de constrangimento aos estudantes ou aos profissionais da educação.

Seção II

Da Avaliação Diagnóstica

Art. 60º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura instituirá o Programa Municipal de Avaliação Diagnóstica da Alfabetização – PROMADA, destinado ao acompanhamento sistemático da aprendizagem dos estudantes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 61º As avaliações diagnósticas terão como objetivos:

- I – identificar os conhecimentos prévios dos estudantes;
- II – acompanhar a evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo;
- III – detectar precocemente dificuldades de aprendizagem;
- IV – subsidiar o planejamento pedagógico dos professores;
- V – orientar ações de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VI – produzir indicadores educacionais para subsidiar a gestão da Rede Municipal de Ensino;
- VII – monitorar a efetividade das ações previstas nesta Política.

Seção III

Dos Instrumentos Avaliativos

Art. 62º A avaliação da aprendizagem poderá utilizar, de forma articulada, diferentes instrumentos pedagógicos, entre eles:

- I – observação sistemática;
- II – registros pedagógicos;
- III – atividades diagnósticas;
- IV – produções escritas;
- V – leitura oral;
- VI – rodas de conversa;
- VII – resolução de situações-problema;
- VIII – portfólios;
- IX – autoavaliação;
- X – avaliação por meio de projetos;
- XI – outros instrumentos compatíveis com os objetivos pedagógicos.

Seção IV

Dos Eixos Avaliados

Art. 63º As avaliações observarão, entre outros, os seguintes eixos de aprendizagem:

- I – desenvolvimento da oralidade;
- II – consciência fonológica;



- III – apropriação do Sistema de Escrita Alfabética;
- IV – leitura;
- V – fluência leitora;
- VI – compreensão leitora;
- VII – produção escrita;
- VIII – ampliação do vocabulário;
- IX – numeracia;
- X – resolução de problemas;
- XI – desenvolvimento socioemocional relacionado ao processo de aprendizagem.

Seção V Da Periodicidade

Art. 64º As unidades escolares realizarão avaliações diagnósticas conforme calendário definido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observando, preferencialmente:

- I – avaliação inicial;
- II – avaliação intermediária;
- III – avaliação final.

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser realizadas avaliações complementares para acompanhamento individual dos estudantes.

§ 2º A periodicidade das avaliações poderá ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as necessidades da Rede Municipal.

Seção VI Da Devolutiva Pedagógica

Art. 65º Os resultados das avaliações deverão ser analisados coletivamente pela equipe gestora, coordenação pedagógica e professores, visando:

- I – replanejamento das ações pedagógicas;
- II – identificação das habilidades que necessitam de fortalecimento;
- III – definição de estratégias de intervenção;
- IV – acompanhamento da evolução das aprendizagens;
- V – elaboração de planos de ação para as turmas e para estudantes que demandem atendimento diferenciado.

Seção VII Da Intervenção Pedagógica

Art. 66º Identificadas dificuldades de aprendizagem, a unidade escolar deverá promover intervenções pedagógicas imediatas, observando:

- I – atendimento individualizado ou em pequenos grupos, quando necessário;
- II – flexibilização de estratégias metodológicas;
- III – adequação dos recursos pedagógicos;

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



- IV – fortalecimento da participação da família;
- V – acompanhamento sistemático da evolução do estudante;
- VI – registro das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. As intervenções pedagógicas deverão ocorrer, preferencialmente, durante o ano letivo, evitando o acúmulo de defasagens e favorecendo a aprendizagem contínua.

Seção VIII

Do Painel Municipal de Indicadores

Art. 67º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Painel Municipal de Indicadores da Alfabetização, destinado ao acompanhamento dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Art. 68º O Painel Municipal de Indicadores poderá contemplar, entre outros:

- I – níveis de aprendizagem;
- II – evolução da alfabetização por ano de escolaridade;
- III – frequência escolar;
- IV – resultados das avaliações diagnósticas;
- V – indicadores de recomposição das aprendizagens;
- VI – índices de participação das famílias;
- VII – indicadores de formação continuada dos profissionais;
- VIII – outros indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Os dados divulgados observarão rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), preservando a identidade dos estudantes e dos profissionais da educação.

Seção IX

Da Utilização dos Resultados

Art. 69º Os resultados produzidos pelas avaliações previstas neste Decreto deverão subsidiar:

- I – o planejamento das unidades escolares;
- II – a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – a revisão das estratégias pedagógicas;
- IV – a elaboração de políticas públicas educacionais;
- V – o monitoramento das metas da Política Municipal de Alfabetização;
- VI – a prestação de contas à sociedade acerca da qualidade da educação municipal, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 70º A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização e tem por finalidade assegurar que todos os estudantes desenvolvam as competências e habilidades previstas no Currículo Municipal, na Base Nacional Comum Curricular e nas demais normas educacionais aplicáveis.

§ 1º A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer de forma preventiva, contínua e articulada ao planejamento pedagógico, evitando a consolidação de defasagens ao longo da trajetória escolar.

§ 2º As ações previstas neste capítulo observarão os princípios da equidade, da inclusão, da educação integral, do respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem e da garantia do direito de aprender.

Seção II

Da Identificação das Defasagens

Art. 71º As unidades escolares realizarão o acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, utilizando avaliações diagnósticas, registros pedagógicos, observações em sala de aula e demais instrumentos previstos nesta Política.

Art. 72º Consideram-se indícios para o desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens:

- I – dificuldades persistentes na leitura;
- II – dificuldades na escrita;
- III – defasagens na compreensão leitora;
- IV – dificuldades relacionadas à numeracia;
- V – baixa frequência escolar;
- VI – mudanças significativas no desempenho escolar;
- VII – situações de vulnerabilidade que possam comprometer a aprendizagem;
- VIII – outros fatores identificados pela equipe pedagógica.

Seção III

Do Plano Individual de Acompanhamento da Aprendizagem

Art. 73º Sempre que identificadas dificuldades persistentes de aprendizagem, a unidade escolar elaborará um Plano Individual de Acompanhamento da Aprendizagem – PIAA, destinado ao planejamento das intervenções pedagógicas necessárias ao desenvolvimento do estudante.

§ 1º O Plano Individual de Acompanhamento da Aprendizagem deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico das dificuldades identificadas;
- II – habilidades prioritárias a serem desenvolvidas;
- III – estratégias pedagógicas propostas;



- IV – recursos didáticos a serem utilizados;
- V – cronograma de acompanhamento;
- VI – critérios de monitoramento da evolução do estudante;
- VII – registro das intervenções realizadas.

§ 2º O Plano será elaborado de forma colaborativa pelo professor, coordenação pedagógica e equipe gestora, podendo contar com a participação da família e, quando necessário, de profissionais da rede de proteção social.

Seção IV

Das Estratégias de Recomposição

Art. 74º As ações de recomposição poderão compreender, entre outras:

- I – atendimento pedagógico em pequenos grupos;
- II – acompanhamento individualizado;
- III – flexibilização das estratégias metodológicas;
- IV – ampliação das oportunidades de leitura e escrita;
- V – oficinas pedagógicas;
- VI – projetos de incentivo à leitura;
- VII – atividades complementares;
- VIII – utilização de recursos tecnológicos e educacionais;
- IX – adaptação de materiais didáticos;
- X – acompanhamento da frequência escolar;
- XI – outras estratégias definidas pela unidade escolar.

Seção V

Da Atuação Integrada

Art. 75º A recomposição das aprendizagens deverá ocorrer mediante atuação articulada entre:

- I – professores;
- II – coordenação pedagógica;
- III – direção escolar;
- IV – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – família;
- VI – profissionais da educação especial, quando cabível;
- VII – órgãos e serviços públicos que compõem a rede de proteção da criança e do adolescente, sempre que necessário e observadas as competências legais.

Seção VI

Da Busca Ativa Escolar

Art. 76º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares desenvolverão ações permanentes de busca ativa escolar, visando identificar estudantes com baixa frequência, abandono, risco de evasão ou interrupção do processo de alfabetização.



§ 1º A busca ativa compreenderá ações de identificação, acolhimento, acompanhamento e reintegração dos estudantes ao processo educativo.

§ 2º As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com outros órgãos públicos, respeitadas as atribuições legais de cada instituição.

Seção VII

Do Monitoramento das Intervenções

Art. 77º As intervenções pedagógicas realizadas no âmbito da recomposição das aprendizagens deverão ser acompanhadas periodicamente pela coordenação pedagógica e pela direção escolar, mediante análise da evolução do estudante e revisão das estratégias adotadas.

Parágrafo único. Os registros produzidos terão finalidade exclusivamente pedagógica e subsidiarão o planejamento das ações da unidade escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção VIII

Da Continuidade da Aprendizagem

Art. 78º A recomposição das aprendizagens deverá integrar o planejamento pedagógico anual das unidades escolares, não se limitando a ações pontuais ou a períodos específicos do calendário letivo.

Art. 79º A promoção do estudante para o ano ou etapa subsequente não afasta a necessidade de continuidade das ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens, sempre que persistirem dificuldades identificadas pela equipe pedagógica.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DA TRANSIÇÃO PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 80º A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento integral da criança, favorecendo a construção das bases cognitivas, linguísticas, sociais, emocionais, culturais e motoras que contribuirão para o processo de alfabetização nos anos posteriores.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas na Educação Infantil observarão as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Municipal de Lajedão e os princípios do cuidar, educar, brincar, interagir e participar.

Seção II

Dos Objetivos



Art. 81º As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão promover, entre outros objetivos:

- I – o desenvolvimento da linguagem oral;
- II – a ampliação do vocabulário;
- III – o fortalecimento das habilidades comunicativas;
- IV – o desenvolvimento da curiosidade, da imaginação e da criatividade;
- V – a valorização das múltiplas formas de expressão da criança;
- VI – a aproximação da criança com diferentes portadores de texto;
- VII – a construção de experiências significativas relacionadas à cultura escrita;
- VIII – o desenvolvimento das noções iniciais de quantidade, espaço, tempo, forma e medida;
- IX – a promoção do convívio social, da autonomia e da identidade.

Seção III

Dos Campos de Experiência

Art. 82º As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão respeitar os Campos de Experiência previstos na Base Nacional Comum Curricular, assegurando que as vivências das crianças favoreçam o desenvolvimento integral e contribuam para a construção das competências necessárias à continuidade da escolarização.

Seção IV

Das Experiências de Literacia Emergente

Art. 83º As unidades escolares promoverão experiências de literacia emergente, entendidas como situações de interação da criança com a linguagem oral, a leitura, a escrita e a cultura letrada, respeitando as características próprias da Educação Infantil.

§ 1º As experiências de literacia emergente poderão compreender:

- I – contação de histórias;
- II – leitura compartilhada;
- III – rodas de conversa;
- IV – cantigas, parlendas, trava-línguas e poesias;
- V – jogos linguísticos;
- VI – exploração de livros e outros materiais impressos e digitais;
- VII – desenhos, registros gráficos e manifestações espontâneas de escrita;
- VIII – brincadeiras que favoreçam a percepção sonora da linguagem;
- IX – ampliação do repertório cultural e literário.

§ 2º As experiências previstas neste artigo não se confundem com a antecipação da alfabetização formal, devendo respeitar os direitos de aprendizagem, os campos de experiência e as especificidades do desenvolvimento infantil.

Seção V

Da Consciência Fonológica na Educação Infantil

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



Art. 84º As práticas pedagógicas poderão favorecer o desenvolvimento da consciência fonológica por meio de atividades lúdicas e significativas, compatíveis com a faixa etária das crianças.

Parágrafo único. O desenvolvimento da consciência fonológica ocorrerá de forma integrada às brincadeiras, às músicas, às histórias, às experiências de oralidade e às demais atividades próprias da Educação Infantil, vedada a adoção de práticas mecânicas incompatíveis com esta etapa da Educação Básica.

Seção VI

Dos Ambientes Alfabetizadores

Art. 85º As unidades escolares deverão organizar ambientes educativos ricos em experiências de linguagem, assegurando às crianças acesso permanente a livros, materiais de leitura, jogos pedagógicos, recursos visuais, produções infantis e demais elementos que favoreçam o interesse pela cultura escrita.

Seção VII

Da Avaliação

Art. 86º A avaliação na Educação Infantil terá caráter qualitativo, contínuo e formativo, realizada mediante observação e registro do desenvolvimento das crianças, vedada qualquer forma de promoção, retenção ou classificação.

Parágrafo único. Os registros avaliativos subsidiarão o planejamento pedagógico e a continuidade do desenvolvimento das crianças, respeitando as normas da legislação educacional vigente.

Seção VIII

Da Transição para o Ensino Fundamental

Art. 87º A transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental deverá ocorrer de forma planejada, acolhedora e articulada, assegurando a continuidade das experiências de aprendizagem e respeitando as especificidades do desenvolvimento infantil.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações de integração entre os professores da Pré-Escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, visando ao compartilhamento de informações pedagógicas e ao fortalecimento da continuidade do processo educativo.

§ 2º As unidades escolares poderão realizar reuniões de transição, visitas pedagógicas, intercâmbio entre docentes e outras estratégias destinadas ao acolhimento das crianças e de suas famílias.

Seção IX

Da Participação da Família



Art. 88º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares desenvolverão ações voltadas ao fortalecimento da participação das famílias na Educação Infantil, incentivando práticas de leitura, contação de histórias, diálogo e outras experiências que contribuam para o desenvolvimento da linguagem e da aprendizagem das crianças.

CAPÍTULO X **DA ALFABETIZAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 89º A alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental será desenvolvida de forma contínua, articulada e progressiva, assegurando aos estudantes o desenvolvimento das competências relacionadas à leitura, à escrita, à oralidade, à compreensão textual, à produção escrita e à numeracia, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Municipal de Lajedão e as diretrizes desta Política.

Parágrafo único. A alfabetização constitui processo que se inicia nas experiências da Educação Infantil e se consolida progressivamente nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, mediante práticas pedagógicas planejadas, sistemáticas e contextualizadas.

Seção II

Dos Direitos de Aprendizagem

Art. 90º São direitos de aprendizagem dos estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- I – desenvolver a leitura com autonomia, fluência e compreensão;
- II – produzir textos adequados às diferentes situações comunicativas;
- III – ampliar progressivamente o vocabulário oral e escrito;
- IV – utilizar a linguagem para comunicar ideias, sentimentos, opiniões e conhecimentos;
- V – desenvolver competências relacionadas à numeracia e ao raciocínio lógico;
- VI – participar de práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;
- VII – utilizar diferentes gêneros textuais em situações reais de comunicação;
- VIII – desenvolver o pensamento crítico, investigativo e criativo.

Seção III

Da Organização Pedagógica

Art. 91º As unidades escolares organizarão o processo de alfabetização observando:

- I – o planejamento pedagógico anual;
- II – os objetivos de aprendizagem previstos no Currículo Municipal;
- III – a progressão das habilidades previstas para cada ano de escolaridade;
- IV – os resultados das avaliações diagnósticas;
- V – as necessidades específicas dos estudantes;
- VI – as estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – os princípios da educação inclusiva.



Seção IV Das Práticas de Leitura

Art. 92º As escolas assegurarão práticas permanentes de leitura, contemplando:

- I – leitura realizada pelo professor;
- II – leitura compartilhada;
- III – leitura orientada;
- IV – leitura autônoma;
- V – leitura silenciosa;
- VI – leitura em voz alta;
- VII – rodas de leitura;
- VIII – projetos literários;
- IX – utilização de bibliotecas escolares e salas de leitura.

Parágrafo único. As práticas de leitura deverão contemplar diversidade de autores, gêneros textuais, manifestações culturais e níveis de complexidade compatíveis com o desenvolvimento dos estudantes.

Seção V Da Produção Escrita

Art. 93º A produção escrita será desenvolvida de forma contínua, considerando diferentes gêneros discursivos e situações reais de comunicação.

§ 1º As atividades de produção textual deverão estimular a autoria, a criatividade, a organização das ideias, a revisão dos textos e o aperfeiçoamento progressivo da escrita.

§ 2º O erro será compreendido como parte integrante do processo de aprendizagem, devendo orientar intervenções pedagógicas voltadas ao desenvolvimento do estudante.

Seção VI Da Numeracia

Art. 94º O desenvolvimento da numeracia será integrado ao processo de alfabetização, favorecendo a construção do pensamento matemático e a resolução de problemas contextualizados.

Parágrafo único. As práticas pedagógicas deverão promover experiências relacionadas ao sistema de numeração decimal, operações, grandezas e medidas, geometria, estatística e probabilidade, respeitando as competências previstas na BNCC e no Currículo Municipal.

Seção VII Da Diversificação das Estratégias Pedagógicas

Art. 95º Os professores utilizarão estratégias metodológicas diversificadas, adequadas às necessidades dos estudantes e aos objetivos de aprendizagem, podendo empregar:



- I – sequências didáticas;
- II – projetos de aprendizagem;
- III – jogos pedagógicos;
- IV – atividades investigativas;
- V – recursos tecnológicos;
- VI – literatura infantil e juvenil;
- VII – atividades interdisciplinares;
- VIII – metodologias ativas;
- IX – práticas colaborativas de aprendizagem;
- X – outras estratégias compatíveis com o planejamento pedagógico.

Seção VIII

Da Inclusão e da Equidade

Art. 96º As unidades escolares assegurarão condições para que todos os estudantes participem do processo de alfabetização, respeitando suas necessidades específicas e garantindo acessibilidade, adaptações pedagógicas, recursos de tecnologia assistiva e atendimento educacional especializado, quando cabíveis.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo observarão a legislação referente à educação especial na perspectiva da educação inclusiva, sem prejuízo da convivência e da aprendizagem em ambientes escolares comuns.

Seção IX

Da Cultura Leitora

Art. 97º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará o desenvolvimento de programas permanentes destinados ao fortalecimento da cultura leitora, promovendo:

- I – feiras literárias;
- II – concursos de leitura e produção textual com caráter educativo;
- III – encontros com escritores, ilustradores e contadores de histórias, quando possível;
- IV – projetos de leitura em família;
- V – circulação de acervos literários entre as unidades escolares;
- VI – valorização da produção textual dos estudantes.

Seção X

Da Articulação Curricular

Art. 98º O processo de alfabetização será desenvolvido de forma integrada aos demais componentes curriculares, promovendo a interdisciplinaridade, a contextualização do conhecimento e a formação integral dos estudantes.

Parágrafo único. A leitura, a escrita e a numeracia constituem competências estruturantes da aprendizagem e deverão ser estimuladas em todas as áreas do conhecimento, respeitadas as especificidades de cada componente curricular.



Seção XI

Do Acompanhamento da Consolidação da Alfabetização

Art. 99º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares acompanharão, de forma sistemática, a consolidação das aprendizagens dos estudantes após o ciclo de alfabetização, promovendo ações de fortalecimento da leitura, da escrita e da numeracia ao longo de todo o Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O acompanhamento previsto neste artigo tem por finalidade assegurar a continuidade do desenvolvimento das competências leitoras, escritoras e matemáticas, evitando retrocessos e promovendo a aprendizagem ao longo da trajetória escolar.

CAPÍTULO XI

DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DA CORRESPONSABILIDADE EDUCACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 100º A participação da família constitui elemento estratégico para o fortalecimento do processo educativo e será incentivada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelas unidades escolares, observados os princípios da gestão democrática, da cooperação, do respeito à diversidade e da corresponsabilidade pela promoção do direito à aprendizagem.

Parágrafo único. A participação da família não substitui as responsabilidades pedagógicas da escola, constituindo ação complementar destinada ao fortalecimento do desenvolvimento integral dos estudantes.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 101º As ações de integração entre escola, família e comunidade terão por objetivos:

- I – fortalecer os vínculos entre a unidade escolar e as famílias;
- II – incentivar a participação dos responsáveis na vida escolar dos estudantes;
- III – promover práticas familiares de incentivo à leitura, ao diálogo e à aprendizagem;
- IV – ampliar a comunicação entre escola e família;
- V – favorecer a permanência, a participação e o sucesso escolar dos estudantes;
- VI – apoiar ações voltadas à prevenção da evasão, da infrequência e das dificuldades de aprendizagem;
- VII – promover ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança.

Seção III

Do Programa Municipal Família Leitora



Art. 102º Fica instituído o Programa Municipal Família Leitora, destinado ao fortalecimento da cultura da leitura no ambiente familiar e à aproximação das famílias com o processo educativo.

Art. 103º O Programa Municipal Família Leitora poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

- I – campanhas de incentivo à leitura em família;
- II – empréstimo domiciliar de livros e materiais literários;
- III – rodas de leitura envolvendo estudantes e familiares;
- IV – oficinas de mediação de leitura para pais, mães e responsáveis;
- V – encontros literários nas unidades escolares;
- VI – produção de materiais orientativos sobre práticas de leitura no ambiente familiar;
- VII – valorização das tradições orais, da cultura local e das histórias da comunidade.

Seção IV

Da Comunicação entre Escola e Família

Art. 104º As unidades escolares promoverão mecanismos permanentes de comunicação com as famílias, assegurando informações claras sobre:

- I – o desenvolvimento da aprendizagem;
- II – a frequência escolar;
- III – os resultados das avaliações diagnósticas, em linguagem acessível;
- IV – as estratégias de intervenção pedagógica;
- V – os projetos e ações desenvolvidos pela escola;
- VI – formas pelas quais a família poderá colaborar com o processo educativo.

Parágrafo único. A comunicação poderá ocorrer por meios presenciais, digitais ou impressos, observadas as condições de acesso das famílias e a legislação aplicável.

Seção V

Da Participação da Comunidade

Art. 105º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e as unidades escolares poderão desenvolver parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente, visando fortalecer ações de incentivo à leitura, à escrita, à cultura, à cidadania e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Parágrafo único. As parcerias deverão preservar a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino, o interesse público e os princípios da administração pública.

Seção VI

Das Ações de Apoio às Famílias

Art. 106º Sempre que identificadas situações que possam comprometer o desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, a unidade escolar buscará, dentro de



suas competências, orientar as famílias e, quando necessário, promover a articulação com a rede de proteção social, observadas as atribuições legais de cada órgão.

Seção VII

Da Valorização da Cultura Local

Art. 107º As ações desenvolvidas no âmbito desta Política deverão incentivar a valorização da cultura local, das tradições, da memória do Município de Lajedão e das manifestações culturais da comunidade como elementos promotores da identidade, da leitura, da escrita e da aprendizagem.

Seção VIII

Da Gestão Democrática

Art. 108º A implementação desta Política observará os princípios da gestão democrática do ensino público, assegurando a participação da comunidade escolar na construção, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações voltadas à alfabetização.

Seção IX

Das Campanhas Municipais

Art. 109º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá promover campanhas municipais de incentivo à leitura, à frequência escolar, ao acompanhamento familiar da vida escolar e à valorização da alfabetização como direito fundamental de toda criança.

CAPÍTULO XII DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA E DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 110º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura incentivará a utilização das tecnologias educacionais como instrumentos de apoio ao processo de ensino, aprendizagem, avaliação, planejamento pedagógico, formação continuada e gestão educacional, observadas as diretrizes desta Política, a legislação vigente e as condições de infraestrutura da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A utilização das tecnologias educacionais deverá contribuir para a melhoria da aprendizagem, para a inclusão, para a inovação pedagógica e para o fortalecimento da qualidade da educação pública, não substituindo a mediação pedagógica exercida pelos profissionais da educação.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 111º Constituem objetivos da utilização das tecnologias educacionais:



- I – ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;
- II – apoiar o planejamento e a organização do trabalho pedagógico;
- III – fortalecer as práticas de alfabetização, leitura, escrita e numeracia;
- IV – favorecer a personalização das estratégias de ensino, respeitadas as necessidades dos estudantes;
- V – incentivar a inovação pedagógica;
- VI – promover a cultura digital na Rede Municipal de Ensino;
- VII – ampliar o acesso a recursos educacionais digitais;
- VIII – subsidiar processos de monitoramento da aprendizagem.

Seção III

Dos Recursos Tecnológicos

Art. 112º Poderão ser utilizados, entre outros:

- I – plataformas educacionais;
- II – bibliotecas digitais;
- III – ambientes virtuais de aprendizagem;
- IV – softwares educativos;
- V – jogos digitais educativos;
- VI – recursos multimídia;
- VII – aplicativos educacionais;
- VIII – sistemas informatizados de gestão escolar;
- IX – tecnologias assistivas;
- X – demais recursos compatíveis com os objetivos pedagógicos desta Política.

Seção IV

Da Inteligência Artificial

Art. 113º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá incentivar o uso responsável de ferramentas de Inteligência Artificial como instrumento de apoio às atividades pedagógicas e administrativas, observadas as normas legais, os princípios éticos e a autonomia dos profissionais da educação.

§ 1º A utilização de ferramentas de Inteligência Artificial deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

- I – centralidade da aprendizagem e do desenvolvimento integral do estudante;
- II – respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente;
- III – proteção da privacidade e dos dados pessoais;
- IV – transparência quanto à utilização das ferramentas;
- V – supervisão humana das atividades desenvolvidas;
- VI – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais da educação;
- VII – promoção da inclusão e da acessibilidade;
- VIII – utilização ética, segura e responsável das tecnologias.

§ 2º A Inteligência Artificial constitui ferramenta de apoio ao trabalho pedagógico e administrativo, vedada sua utilização como substituição da atuação profissional dos



professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e demais servidores da educação.

Seção V

Da Formação para a Cultura Digital

Art. 114º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá ações de formação continuada destinadas ao desenvolvimento das competências digitais dos profissionais da educação, contemplando, entre outros aspectos:

- I – utilização pedagógica das tecnologias digitais;
- II – produção de recursos educacionais digitais;
- III – segurança da informação;
- IV – proteção de dados pessoais;
- V – ética digital;
- VI – cidadania digital;
- VII – uso responsável da Inteligência Artificial na educação.

Seção VI

Da Proteção de Dados

Art. 115º A utilização de tecnologias digitais deverá observar rigorosamente a legislação relativa à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas destinadas à preservação da privacidade, da segurança da informação e dos direitos dos estudantes, profissionais da educação e demais usuários.

Seção VII

Da Inclusão Digital

Art. 116º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura desenvolverá ações destinadas à promoção da inclusão digital dos estudantes e dos profissionais da educação, observadas as possibilidades técnicas, administrativas e orçamentárias do Município.

Seção VIII

Da Inovação Pedagógica

Art. 117º A Rede Municipal de Ensino incentivará o desenvolvimento de projetos de inovação pedagógica que promovam metodologias ativas, aprendizagem colaborativa, cultura maker, pensamento computacional, educação midiática, cultura digital e demais práticas compatíveis com o Currículo Municipal e com os objetivos desta Política.

Seção IX

Dos Sistemas de Gestão Educacional

Art. 118º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar sistemas informatizados para o acompanhamento da aprendizagem, do planejamento pedagógico, das avaliações, da formação continuada, dos indicadores educacionais e da gestão



administrativa, observadas a legislação vigente, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais.

Parágrafo único. Os sistemas de gestão educacional deverão contribuir para a produção de informações confiáveis, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e administrativas, sem prejuízo da autonomia das unidades escolares.

Seção X

Da Avaliação das Tecnologias

Art. 119º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá avaliação periódica das tecnologias educacionais utilizadas na Rede Municipal, considerando sua efetividade pedagógica, acessibilidade, segurança, conformidade legal e contribuição para a melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO XIII DOS INDICADORES DE QUALIDADE, DO MONITORAMENTO E DA GOVERNANÇA EDUCACIONAL

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 120º A Política Municipal de Alfabetização será acompanhada por meio de indicadores educacionais, pedagógicos e administrativos destinados ao monitoramento da aprendizagem, da qualidade do ensino e da efetividade das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os indicadores previstos neste Decreto possuem natureza exclusivamente pedagógica e gerencial, destinando-se ao planejamento, à tomada de decisões, ao aperfeiçoamento das políticas públicas e à promoção da melhoria contínua da educação municipal.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 121º O sistema municipal de indicadores de que trata este Capítulo tem por objetivos:

- I – monitorar a evolução da alfabetização na Rede Municipal;
- II – subsidiar o planejamento educacional;
- III – fortalecer a gestão baseada em evidências;
- IV – apoiar o processo decisório da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – acompanhar o cumprimento das metas educacionais;
- VI – orientar ações de formação continuada;
- VII – identificar fatores associados à aprendizagem;
- VIII – promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à educação.



Seção III

Dos Indicadores de Aprendizagem

Art. 122º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará, entre outros, os seguintes indicadores:

- I – níveis de alfabetização;
- II – desenvolvimento da leitura;
- III – desenvolvimento da escrita;
- IV – compreensão leitora;
- V – fluência leitora;
- VI – desenvolvimento da numeracia;
- VII – evolução individual dos estudantes;
- VIII – evolução das turmas;
- IX – evolução das unidades escolares;
- X – índices de recomposição das aprendizagens.

Seção IV

Dos Indicadores de Gestão

Art. 123º Poderão ser monitorados, entre outros:

- I – frequência escolar;
- II – abandono escolar;
- III – evasão;
- IV – distorção idade-ano;
- V – participação familiar;
- VI – participação nas formações continuadas;
- VII – execução do planejamento pedagógico;
- VIII – realização das avaliações diagnósticas;
- IX – utilização dos materiais pedagógicos;
- X – cumprimento do calendário letivo.

Seção V

Do Painel Municipal de Indicadores

Art. 124º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Painel Municipal de Indicadores Educacionais, destinado à consolidação e integração dos indicadores da Rede Municipal de Ensino, inclusive dos dados relacionados à alfabetização.

§ 1º O Painel poderá consolidar informações provenientes dos sistemas oficiais da educação, das avaliações diagnósticas, dos registros pedagógicos, dos censos educacionais e de outros instrumentos de monitoramento.

§ 2º O Painel deverá subsidiar:

- I – planejamento estratégico;
- II – definição de prioridades;

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



- III – elaboração de políticas públicas;
- IV – monitoramento das metas;
- V – prestação de contas à sociedade.

Seção VI

Das Metas Municipais

Art. 125º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá estabelecer metas anuais de melhoria da aprendizagem, observando:

- I – os indicadores da Rede Municipal;
- II – o Plano Municipal de Educação;
- III – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – o contexto socioeducacional do Município;
- V – os princípios da equidade.

§ 1º As metas terão caráter orientador e deverão considerar as especificidades de cada unidade escolar.

§ 2º É vedada a utilização das metas como instrumento de punição ou de responsabilização individual dos profissionais da educação.

Seção VII

Da Transparência

Art. 126º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura divulgará periodicamente relatórios consolidados contendo informações sobre a evolução da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Os relatórios deverão preservar o anonimato dos estudantes e observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Seção VIII

Da Tomada de Decisão Baseada em Evidências

Art. 127º As decisões relacionadas à implementação desta Política deverão considerar:

- I – resultados das avaliações;
- II – indicadores educacionais;
- III – estudos técnicos;
- IV – pesquisas científicas;
- V – informações produzidas pelas unidades escolares;
- VI – análises da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- VII – recomendações do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização.



Seção IX

Da Inovação na Gestão Educacional

Art. 128º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá utilizar tecnologias digitais, sistemas informatizados, painéis gerenciais, plataformas de Business Intelligence, inteligência artificial, ciência de dados e outras ferramentas tecnológicas destinadas ao fortalecimento da gestão educacional, observadas a legislação vigente, a segurança da informação, a ética e a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As tecnologias referidas no caput terão caráter instrumental e deverão apoiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, preservando a autonomia dos profissionais da educação e a supervisão humana nas decisões administrativas e pedagógicas.

Seção X

Da Avaliação da Política Municipal de Alfabetização

Art. 129º A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- I – cumprimento das metas;
- II – evolução dos indicadores;
- III – efetividade das ações;
- IV – impacto sobre a aprendizagem;
- V – satisfação da comunidade escolar;
- VI – aperfeiçoamento contínuo das estratégias adotadas.

CAPÍTULO XIV **DOS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE** **ALFABETIZAÇÃO**

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 130º Ficam instituídos, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lajedão, os Programas Estratégicos da Política Municipal de Alfabetização, destinados à implementação permanente das ações previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Os Programas Estratégicos constituem instrumentos de execução da Política Municipal de Alfabetização e poderão ser regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observadas as disposições deste Decreto.

Seção II

Do Programa Escola Leitora

Art. 131º Fica instituído o Programa Escola Leitora, destinado ao fortalecimento da cultura da leitura em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.



Art. 132º Constituem objetivos do Programa Escola Leitora:

- I – ampliar o acesso dos estudantes à literatura infantil e juvenil;
- II – incentivar práticas permanentes de leitura;
- III – fortalecer as bibliotecas escolares, salas e cantinhos de leitura;
- IV – promover projetos literários;
- V – incentivar a produção escrita;
- VI – valorizar autores nacionais, regionais e locais;
- VII – estimular o protagonismo estudantil por meio da leitura.

Seção III

Do Programa Família Leitora

Art. 133º As ações do Programa Municipal Família Leitora poderão compreender, entre outras:

- I – mala viajante;
- II – sacola literária;
- III – leitura em família;
- IV – oficinas de mediação de leitura;
- V – campanhas municipais;
- VI – encontros literários.

Seção IV

Do Programa Professor Alfabetizador em Formação

Art. 134º Fica instituído o Programa Professor Alfabetizador em Formação, destinado ao desenvolvimento profissional permanente dos docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa contemplará, entre outras ações:

- I – cursos;
- II – oficinas;
- III – grupos de estudos;
- IV – mentorias;
- V – observação pedagógica;
- VI – intercâmbio de boas práticas;
- VII – certificação.

Seção V

Do Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens

Art. 135º Fica instituído o Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, destinado ao acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem defasagens de aprendizagem.

Parágrafo único. O Programa compreenderá:

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



- I – diagnóstico;
- II – plano individual;
- III – acompanhamento pedagógico;
- IV – monitoramento contínuo;
- V – avaliação periódica.

Seção VI

Do Programa Municipal de Fluência Leitora

Art. 136º Fica instituído o Programa Municipal de Fluência Leitora, destinado ao desenvolvimento da leitura oral, da compreensão leitora e da ampliação do repertório linguístico dos estudantes.

Parágrafo único. Serão incentivadas:

- I – leituras diárias;
- II – leitura compartilhada;
- III – leitura em voz alta;
- IV – clubes de leitura;
- V – rodas literárias;
- VI – saraus;
- VII – feiras do livro.

Seção VII

Do Programa Municipal de Numeracia

Art. 137º Fica instituído o Programa Municipal de Numeracia, destinado ao fortalecimento das competências matemáticas essenciais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Seção VIII

Do Programa Municipal de Inovação Educacional

Art. 138º Fica instituído o Programa Municipal de Inovação Educacional, destinado ao incentivo à utilização de metodologias inovadoras, tecnologias educacionais, cultura digital, pensamento computacional e recursos de inteligência artificial aplicados ao ensino, observadas as diretrizes desta Política e a legislação vigente.

Seção IX

Do Programa Municipal de Desenvolvimento da Primeira Infância

Art. 139º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá desenvolver ações intersetoriais voltadas ao fortalecimento do desenvolvimento infantil na primeira infância, em articulação com as áreas da saúde, assistência social, cultura e demais órgãos públicos.

Seção X

Do Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas

Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01 – Centro, Lajedão – BA, 45.950-000 – CNPJ nº 13.785.670/0001-02
Portal: www.lajedao.ba.gov.br - e-mail: contato@lajedao.ba.gov.br



Art. 140º Fica instituído o Programa Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, destinado à identificação, documentação, valorização e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares e pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Programa compreenderá:

- I – banco municipal de boas práticas;
- II – mostras pedagógicas;
- III – publicação de experiências exitosas;
- IV – premiação institucional de projetos inovadores, observadas as normas administrativas aplicáveis;
- V – intercâmbio entre escolas;
- VI – seminário municipal de alfabetização.

Seção XI

Das Parcerias Institucionais

Art. 141º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá celebrar instrumentos de cooperação, observada a legislação aplicável, com universidades, institutos de pesquisa, órgãos públicos, organismos nacionais e internacionais, fundações, organizações da sociedade civil e demais instituições que possam contribuir para o fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção XII

Da Sustentabilidade da Política

Art. 142º Os Programas Estratégicos instituídos por este Decreto integrarão o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e poderão ser incorporados aos instrumentos de planejamento e gestão do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e administrativas.

Parágrafo único. A continuidade dos Programas deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência, da impessoalidade e da busca permanente pela melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 143º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade, gestão democrática, valorização dos profissionais da educação, melhoria contínua da aprendizagem e garantia do direito à educação.



Art. 144º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedirá, sempre que necessário, normas complementares, orientações técnicas, portarias, instruções normativas, manuais e demais atos administrativos destinados à plena execução deste Decreto.

Art. 145º Os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, das unidades escolares e dos órgãos vinculados deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política, promovendo sua integração com:

- I – o Plano Municipal de Educação;
- II – o Currículo Municipal;
- III – o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares;
- IV – os planos de ação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- V – os demais instrumentos de gestão educacional.

Seção II

Da Cooperação Institucional

Art. 146º A execução desta Política poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado da Bahia, instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, fundações, organizações da sociedade civil e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente e preservado o interesse público.

Seção III

Da Atualização da Política

Art. 147º A Política Municipal de Alfabetização será objeto de revisão periódica pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando:

- I – os resultados das avaliações educacionais;
- II – os indicadores de aprendizagem;
- III – a evolução das pesquisas científicas;
- IV – as alterações da legislação educacional;
- V – as recomendações dos órgãos de controle e dos conselhos de educação;
- VI – as contribuições da comunidade escolar.

Parágrafo único. As revisões de que trata este artigo terão por finalidade assegurar a permanente atualização da Política Municipal de Alfabetização, preservando sua coerência com as normas nacionais e com as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV

Dos Recursos Orçamentários

Art. 148º As ações decorrentes deste Decreto serão executadas mediante recursos consignados no orçamento do Município, observadas as disponibilidades orçamentárias, financeiras e os instrumentos de planejamento governamental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá buscar recursos complementares por meio de programas federais, estaduais, convênios, termos de



cooperação, emendas parlamentares e demais instrumentos legalmente admitidos, destinados ao fortalecimento das ações previstas nesta Política.

Seção V

Do Monitoramento Permanente

Art. 149º O monitoramento permanente da Política Municipal de Alfabetização será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, mediante análise contínua dos indicadores, dos resultados das avaliações, da execução das ações e do alcance das metas estabelecidas.

§ 1º Os resultados do monitoramento subsidiarão o planejamento, o replanejamento e o aperfeiçoamento das ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e das unidades escolares.

§ 2º As conclusões e recomendações decorrentes do monitoramento serão consolidadas no Relatório Anual de Monitoramento da Política Municipal de Alfabetização previsto no art. 26 deste Decreto.

Seção VI

Das Disposições Transitórias

Art. 150º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação deste Decreto, a elaboração, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais segmentos da comunidade educacional, do Plano Municipal de Implementação da Política Municipal de Alfabetização, instrumento de planejamento destinado a orientar a execução desta Política, contendo, entre outros elementos:

- I – objetivos e prioridades para a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II – definição das responsabilidades institucionais;
- III – metas iniciais;
- IV – indicadores prioritários;
- V – plano de formação continuada;
- VI – plano de monitoramento;
- VII – estratégias de avaliação;
- VIII – cronograma de implementação.

§ 1º O Plano Municipal de Implementação será formalizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a participação do Conselho Municipal de Educação e dos demais segmentos da comunidade educacional em sua elaboração, nos limites de suas respectivas competências.

§ 2º O Plano Municipal de Implementação poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que necessário, em razão dos resultados do monitoramento, das necessidades da Rede Municipal de Ensino, das alterações normativas ou da atualização das estratégias da Política.



Seção VII

Do Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização

Art. 151º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará e formalizará, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto, o Plano de Comunicação da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento complementar destinado a organizar as ações de comunicação, mobilização social, transparência e divulgação das ações, orientações e resultados da Política.

§ 1º O Plano de Comunicação será elaborado em articulação com as unidades escolares, os profissionais da educação e demais segmentos envolvidos na implementação da Política, podendo contar com a participação do Conselho Municipal de Educação e de outros órgãos ou instituições, observadas suas respectivas competências legais.

§ 2º O Plano de Comunicação deverá estabelecer, entre outros elementos:

- I – objetivos e princípios da comunicação institucional da Política;
- II – públicos prioritários e fluxos de comunicação;
- III – estratégias de comunicação, mobilização e divulgação;
- IV – canais e meios de comunicação;
- V – responsabilidades institucionais;
- VI – cronograma geral de comunicação;
- VII – mecanismos de acompanhamento e monitoramento;
- VIII – formas de registro e evidências de execução;
- IX – diretrizes para proteção de dados pessoais e uso responsável das informações;
- X – mecanismos de atualização do Plano.

§ 3º O Plano de Comunicação poderá ser atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sempre que necessário para adequação ao calendário escolar, às ações da Política, às necessidades da Rede Municipal de Ensino ou aos resultados de seu monitoramento.

Seção VIII

Da Adequação dos Projetos Político-Pedagógicos

Art. 152º As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições deste Decreto, observados os respectivos calendários escolares e as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Seção IX

Da Vigência

Art. 153º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Seção X

Da Cláusula de Consolidação



Art. 154º A Política Municipal de Alfabetização instituída por este Decreto constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino de Lajedão, orientada pelos princípios da melhoria contínua da aprendizagem, da valorização dos profissionais da educação, da equidade, da inovação, da gestão baseada em evidências e da garantia do direito de aprender, devendo nortear a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais voltadas à alfabetização no âmbito do Município.

Art. 155º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajedão/BA, em 09 de outubro de 2026.


Ariston Almeida Passos Filho
Prefeito Municipal